

**CONTRATO Nº 010-2023.**  
**Processo 021/23 – Inexigibilidade 005-23.**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **BUSATTO & LANG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - ME**, CNPJ sob nº 38.118.958/0001-54, com endereço na Av. Getúlio Dorneles Vargas, 4135 letra N sala 12, bairro Lider, Chapecó-SC, CEP 89.805-186, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, em comum acordo, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, nos termos que segue:

**Cláusula Primeira – OBJETO**

1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, a realização de show musical com **EDU FARIAS E BANDA**, junto a rua Getúlio Vargas em frente á praça General Osório, na data de 28/02/2023, a partir das 20h30min, com duração mínima de 1h30min, sem intervalo.

1.1. Caso os artistas ultrapassem o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

1.2. Salvo pelos motivos previstos no item 5.1 deste contrato, a data marcada para o show não poderá ser alterada, sob pena de pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê.

**Cláusula Segunda – DO REPERTÓRIO**

2. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** dar sugestões, mas sem vinculação de aceitação.

**Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO**

3. Como remuneração (**CACHÊ**) pelo show, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES LEGAIS**

4. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada;

4.1.1. Disponibilizar palco, som, geradores, iluminação, cache, ECAD, taxas de liberação do show e seguranças.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se:

4.2.1. Cumprir o objeto deste contrato conforme Cláusula Primeira;

4.2.2. Arcar com todos os custos de transporte, camarim, carregadores, hospedagem e alimentação, dos artistas e banda;

BRUNO GUILHERME  
BUSATTO:07121410907

Assinado de forma digital por  
BRUNO GUILHERME  
BUSATTO:07121410907  
Dados: 2023.03.02 15:30:49 -03'00'



 **Centro Administrativo Olavo Stefanello**  
**Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS**  
**CEP 98200-000 - Fone: 54.3324.8500**

 **www.ibiruba.rs.gov.br**  
 **prefeituradeibiruba**  
 **prefibirubars**

*Doa órgãos, doa sangue, salve vidas!*

**Cláusula Quinta – RESCISÃO, CANCELAMENTO ou ALTERAÇÃO**

5. A CONTRATADA não poderá, unilateralmente, cancelar ou transferir este Contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações.

5.1. O Show só poderá ser alterado em caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente, aí compreendidos eventos da natureza, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos músicos, funcionários e equipamentos de propriedade dos artistas ou da CONTRATADA, e ou doença de qualquer espécie, devidamente comprovada por atestado, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação da banda.

5.2. Caso ocorra, qualquer situação listada no item 5.1, será agendada, em comum acordo entre as partes, nova data para a realização do evento, mantendo-se as demais previsões contratuais.

**Cláusula Sexta - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes.

**Cláusula Sétima - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços, mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2010; DESPESA 3390.39.

**Cláusula oitava - DO FORO**

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

IBIRUBÁ-RS, 27 de fevereiro de 2023.

  
ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá-RS,

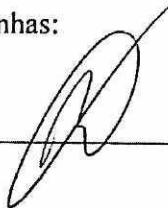
BRUNO GUILHERME  
BUSATTO:07121410907

Assinado de forma digital por BRUNO  
GUILHERME BUSATTO:07121410907  
Dados: 2023.03.02 15:30:13 -03'00'

BUSATTO & LANG CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - ME,  
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 -



2 -

